



## ESTATUTO SOCIAL DO AUTÓMOVEL CLUBE DE ERECHIM

CNPJ N.º 08.186.392/0001-37

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINS.

**Art. 1º.** O Automóvel Clube de Erechim, com nome fantasia ACER, é uma entidade civil sem finalidade lucrativa constituída em forma de Associação, com duração indeterminada, fundada em 14 de novembro de 2004, com foro na cidade de Erechim, RS, e sede a Rua Espírito Santo, n.º 583, fundos, Bairro Bela Vista, Erechim, RS, CEP 99700-244, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Erechim, RS, sob n.º 3722, no Livro A-29, à folha 131, em data de 27/07/2006.

**Parágrafo único.** A Associação tem personalidade distinta dos seus associados, sendo que os mesmos não respondem nem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da Associação.

**Art. 2º.** A Associação tem por finalidades:

- I) Desenvolver a prática do esporte automotor nas modalidades de automobilismo em seus diversos seguimentos e categorias, bem como o atendimento junto aos meios ligados ao automobilismo, quer repartições públicas quer particulares no interesse de seus associados;
- II) Estimular e desenvolver todas as atividades que se relacionem com o esporte automotor, descritas no inciso "I";
- III) Promover manifestações de caráter desportivo, social, técnico, cultural e cívico relacionadas ao automobilismo e também ao ciclismo;
- IV) Prestar assistência e serviços necessários à prática do automobilismo e motociclismo por todas as formas diretas ou indiretas, particulares ou públicas, informativas ou executivas, quer no setor esportivo de competição, quer junto aos órgãos coordenadores e fiscalizadores do trânsito e transportes de conformidade com as definições e normas que serão adotadas e dadas a conhecer pela Diretoria.



# ESTATUTO SOCIAL DO AUTOMÓVEL CLUB DE SRECHIN

CNPJ Nº 12.123.456/0001-00

## CAPÍTULO I

### DESCRIÇÃO DA DURAÇÃO E FINE

Art. 1º - O Automóvel Clube de Srechin, com sede na Rua Srechin, nº 123, Srechin, Paraná, é uma entidade sem fins lucrativos, constituída em 14 de novembro de 2004, com o objetivo de promover o desenvolvimento esportivo e cultural de seus associados, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar da comunidade.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade promover o desenvolvimento esportivo e cultural de seus associados, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar da comunidade.

**EM BRANCO**

Art. 3º - A Associação tem por finalidade promover o desenvolvimento esportivo e cultural de seus associados, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar da comunidade.

Art. 4º - A Associação tem por finalidade promover o desenvolvimento esportivo e cultural de seus associados, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar da comunidade.

Art. 5º - A Associação tem por finalidade promover o desenvolvimento esportivo e cultural de seus associados, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar da comunidade.

Art. 6º - A Associação tem por finalidade promover o desenvolvimento esportivo e cultural de seus associados, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar da comunidade.

Art. 7º - A Associação tem por finalidade promover o desenvolvimento esportivo e cultural de seus associados, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar da comunidade.

Art. 8º - A Associação tem por finalidade promover o desenvolvimento esportivo e cultural de seus associados, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar da comunidade.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS.

**Art. 3º.** Os associados do Clube dividem-se em Fundadores, Proprietários, Benemérito e Contribuintes (Atletas).

**Art. 4º.** Será considerado associado Fundador o associado que assinou a ata de fundação do clube.

**Art. 5º.** Será associado Proprietário, quem adquirir um título do Clube, observando as exigências do presente Estatuto.

**Parágrafo único.** A pessoa física proprietária de título do Clube indicará dentre seus sócios, ou diretores ou usufrutuários, que depois de inscrito em livro especial, gozarão de todos os direitos de associados proprietários, observadas as disposições regimentares.

**Art. 6º.** Será associado Benemérito, quem merecer tal distinção por decisão do Conselho Deliberativo.

**Art. 7º.** Será associado Contribuinte qualquer pessoa que deseje fazer uso dos serviços do Clube e não tenha adquirido título do clube.

**Art. 8º.** O número e valor, bem como, a taxa de transferência dos títulos dos associados proprietários, deverão ser fixados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 9º.** O Conselho Deliberativo poderá estabelecer uma contribuição para os associados Fundadores e Proprietários quando os mesmos estiverem fazendo uso dos serviços de assistência técnica e administrativas do Clube.

**Art. 10.** Os títulos de associados Proprietários poderão ser transferidos mediante consentimento prévio da Diretoria e do pagamento de taxas devidas.

**§1º.** Nos casos de sucessão legítima não será cobrada taxa de transferência.

**§2º.** Nos casos em que for recusada a admissão do legítimo herdeiro, será este indenizado pelo valor do título, na forma do regimento.



§3º. Fará parte do quadro social os atletas filiados à entidade e que terão as mesmas responsabilidades dos associados, não se confundindo com os direitos expressos e garantindo de cada associado.

**Art. 11.** As condições necessárias para o ingresso e permanência no quadro social serão as seguintes:

- I) Não haverá distinção de sexo, raça ou nacionalidade;
- II) Ter bons antecedentes;
- III) Não ter sido eliminado de qualquer outra associação por ato desabonador;
- IV) Se comprometer a respeitar e obedecer o presente Estatuto Social e seu Regimento Interno;
- V) Para os associados proprietários será necessária a apresentação por dois associados também proprietários ou um fundador e aprovação pela diretoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS.**

**Art. 12.** Os associados usufruirão das prerrogativas concedidas por este Estatuto, podendo fazer valer seus direitos perante os órgãos dirigentes do Clube.

**Art. 13.** São direitos dos associados, observadas as categorias e respectivos regulamentos:

- I) Uso e gozo dos serviços prestados pelo Clube;
- II) Participar das manifestações de caráter desportivo-social;
- III) Votar e ser votado para Conselho Deliberativo;
- IV) Ser votado para a Diretoria ou Conselho Fiscal;
- V) Integrar Comissões do Clube que venham a ser constituídas.





**EM BRANCO**

8

**Parágrafo único.** O associado que de pedir demissão ou for excluído conforme §2º do Artigo 15 não serão restituídos do valor pago na compra do título e nem de outros valores contribuídos para a Associação.

**Art. 14.** São deveres dos associados:

- I) Contribuir para que o Clube realize seus objetivos;
- II) Respeitar e cumprir as disposições do Estatuto e do regulamento interno em vigor;
- III) Acatar as decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- IV) Evitar nas dependências do Clube, manifestações do caráter político, racial ou religioso.

**Art. 15.** Ao associado que infringir as leis do país, o estatuto ou os regulamentos do Clube, será aplicado conforme cada caso as seguintes penalidades: advertência, suspensão e eliminação.

§1º. A advertência e a suspensão serão aplicadas pela Diretoria.

§2º. A eliminação será decidida pela Assembleia Geral, assegurando a justa causa e procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso. §3º. O pedido de demissão do associado por ato voluntário deve ser encaminhado para o Conselho Deliberativo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

**Art. 16.** Os recursos financeiros da entidade consistem em:

- I) Vendas de títulos;
- II) Taxa de manutenção;
- III) Filiação de atletas;
- IV) Eventos desportivos;
- V) Atendimentos a associados.





**EM BRANCO**

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. Os recursos financeiros do Estado consistem em:

I - vendas de bens;

II - taxas e contribuições;

III - empréstimos e financiamentos;

IV - rendimentos de aplicações;

V - doações e legados;

11

## **CAPÍTULO V DOS PODERES SOCIAIS.**

**Art. 17.** São órgãos do Clube:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho Deliberativo;
- III) Diretoria;
- IV) Conselho Fiscal;
- V) Conselho Técnico.

## **CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL.**

**Art. 18.** A Assembleia Geral será constituída pelos associados fundadores, proprietários e beneméritos, maiores de 18 anos.

**Art. 19.** Reunir-se-ão a Assembleia Geral Ordinária:

- I) De dois em dois anos para eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Conselho Técnico que deverá ocorrer durante a primeira quinzena do mês de novembro;
- II) Anualmente durante a primeira quinzena do mês de novembro para apreciar e julgar as contas da diretoria e seu balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Reunir-se-ão a Assembleia Geral Extraordinária em qualquer tempo:

- I) Para referendar as resoluções do Conselho Deliberativo que dependem de aprovação da Assembleia Geral;
- II) Quando convocada pelo Presidente da entidade, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados fundadores, proprietários ou beneméritos, especificamente para apreciar situações graves de grande repercussão ou sobre o patrimônio do Clube ou em casos especiais;



CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é composto por:

I - Presidente do Tribunal;

II - Desembargadores;

III - Juizes;

IV - Desembargadores Relatores;

V - Desembargadores Substitutos;

Art. 18. A composição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é determinada pelo Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Art. 19. O Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de São Paulo é composto por:

I - Presidente do Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;

II - Desembargadores;

III - Juizes;

IV - Desembargadores Relatores;

V - Desembargadores Substitutos;

VI - Desembargadores de Direito;

VII - Desembargadores de Direito;

VIII - Desembargadores de Direito;

IX - Desembargadores de Direito;

X - Juizes;

XI - Desembargadores de Direito;

XII - Desembargadores de Direito;

XIII - Desembargadores de Direito;

XIV - Desembargadores de Direito;

XV - Desembargadores de Direito;

XVI - Desembargadores de Direito;

9

- III) Decidir sobre a exclusão de associado;
- IV) Decidir sobre a destituição dos membros eleitos para a administração da entidade;
- V) Alterar o Estatuto Social, inclusive no tocante a administração;
- VI) Decidir sobre a extinção da entidade;
- VII) Apreciar a inclusão de novos associados.

**Art. 20.** As Assembleias Gerais serão convocadas tanto no caso de Ordinária quanto de Extraordinária por meio de fixação de edital de convocação na sede da entidade com antecedência de 8 (oito) dias úteis.

**§1º.** A Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, quando devidamente convocada, somente poderá deliberar, em primeira convocação, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 dos associados com direito a voto e em segunda convocação com no mínimo de 1/3 dos associados com direito a voto.

**§2º.** As decisões das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas em maioria simples dos presentes e as decisões das Assembleias Gerais Extraordinária serão por maioria absoluta dos presentes. Havendo quórum específico prevalecerá o quórum específico.

## CAPÍTULO VII

### CONSELHO DELIBERATIVO.

**Art. 21.** A convocação dos associados para a sua eleição deverá ser feita nos termos do Artigo 20.

**Art. 22.** O Conselho Deliberativo será constituído de 3 membros titulares e 1 membro suplente.

**Parágrafo único.** As vagas de membros efetivos do Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos membros suplentes por livre escolha de seu presidente



**EM BRANCO**

d



**Art. 23.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- II) Conferir títulos de associados beneméritos;
- III) Autorizar a ausência dos membros do Conselho Fiscal, do Presidente e do Vice-Presidente do Clube por mais de noventa dias.
- IV) Expedir regulamentos e regimentos interno do Clube;
- V) Resolver os casos omissos no estatuto, "ad-referendum" da Assembleia Geral;
- VI) Conhecer e julgar, atos do Presidente do Clube, Diretores e membros do Conselho Fiscal e apresentar junto a Assembleia Geral;
- VII) Eleger os membros da Diretoria.

**Art. 24.** O Conselho Deliberativo, reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela Diretoria do Clube, pelo Conselho Fiscal ou 1/5 dos associados com direito a voto, por meio de Edital de Convocação afixado na sede da entidade com, no mínimo, 8 dias de antecedência.

**§1º.** Ordinariamente:

- I) Bialmente para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do Clube, ocorrendo durante a primeira quinzena do mês de novembro;
- II) Anualmente, na primeira quinzena do mês de novembro para discutir e julgar o relatório e as contas da Diretoria referente ao ano precedente e apresentação junto a Assembleia Geral;
- III) De dois em dois anos na primeira quinzena do mês de novembro para eleger os membros da Diretoria.





**EM BRANCO**

4

§2º. Extraordinariamente sempre que convocada para os casos necessários nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno e Regulamentos em vigor.

## **CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA.**

**Art. 25.** O Clube será administrado por uma diretoria não remunerada e composta por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Técnico, Diretor de Patrimônio.

**Art. 26.** A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de sua maioria.

**Art. 27.** A substituição do Presidente nos impedimentos ficará a cargo do Vice-Presidente; nos demais casos, por diretores indicado pelo Presidente acumulando o indicado as funções até o retorno do titular.

**Art. 28.** Compete a Diretoria:

- I) Administrar o Clube sob a orientação do Presidente, obedecendo às prescrições do presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamento em vigor;
- II) Deliberar sobre a forma de pagamento a ser feita pelos associados na compra de títulos, contribuições ou dívidas por eles contraídas;
- III) Impor penalidades;
- IV) Resolver os casos omissos no Estatuto que não dependem do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IX DOS DIRETORES E SUAS ATRIBUIÇÕES.**

**Art. 29.** Compete ao Presidente:

- I) Convocar reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Técnico e da Diretoria;
- II) Gerir os negócios do clube, representando-o, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;



Art. 15. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco é eleito para um mandato de cinco anos, renovável por igual período.

### CAPÍTULO IV

#### DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco é composta por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Executivo, Diretor de Administração e Diretor de Planejamento e Gestão.

Art. 17. A Diretoria é composta pelos membros da Diretoria de Administração e Gestão, da Diretoria de Planejamento e Gestão, da Diretoria de Relações Institucionais e da Diretoria de Comunicação Social.

Art. 18. A Diretoria é responsável por executar as atividades administrativas, de planejamento e de gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**EM BRANCO**

Art. 19. O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco é composto por membros da Diretoria de Administração e Gestão, da Diretoria de Planejamento e Gestão, da Diretoria de Relações Institucionais e da Diretoria de Comunicação Social.

Art. 20. O Conselho de Administração é responsável por acompanhar e avaliar o desempenho da Diretoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 21. O Conselho de Administração é composto por membros da Diretoria de Administração e Gestão, da Diretoria de Planejamento e Gestão, da Diretoria de Relações Institucionais e da Diretoria de Comunicação Social.

Art. 22. O Conselho de Administração é responsável por acompanhar e avaliar o desempenho da Diretoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

### CAPÍTULO V

#### DOS DIRETORES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco é responsável por dirigir a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e por representar a mesma perante os demais poderes do Estado e perante a União e o Brasil.

Art. 24. O Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco é responsável por substituir o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco em suas funções.

Art. 25. O Diretor Executivo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco é responsável por executar as atividades administrativas, de planejamento e de gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

III) Nomear ou dispensar os demais membros da diretoria salvo aqueles cuja nomeação seja de competência do Conselho Deliberativo;

IV) Assinar em conjunto com o diretor tesoureiro todos os documentos que envolvem responsabilidades financeiras;

V) Assinar com o diretor responsável às matérias atinentes as suas respectivas atividades.

**Art. 30.** Compete ao Vice-Presidente:

I) Substituir o presidente nos termos previstos no Estatuto Social;

II) Colaborar com a diretoria nos planos de trabalho.

**Art. 31.** Compete ao Diretor Tesoureiro:

I) Controle e fiscalização do movimento financeiro;

II) Colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades.

**Art. 32.** Compete ao Diretor Técnico:

I) Presidir e orientar os trabalhos do Conselho Técnico;

II) Colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades.

**Art. 33.** Compete ao Diretor de Patrimônio:

I) Zelar pelo patrimônio do clube;

II) Colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades.

**Art. 34.** A Diretoria poderá criar, de acordo com as suas necessidades seu Conselho Técnico, órgão assessor e colaborador da diretoria, constituir-se-á dos seguintes membros, da livre escolha do Presidente do clube, a quem cabe nomeá-los, cargos estes não remunerados:

I) Diretor Desportivo;

II) Diretor Social;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**EM BRANCO**



III) Diretor Cultural;

IV) Diretor Jurídico.

**Parágrafo único.** As funções e competência dos membros do Conselho Técnico serão definidas, caso a caso, através do Regimento Interno.

**Art. 35.** As atividades dos poderes sociais do Clube serão pormenorizadamente definidas no regimento interno.

## **CAPÍTULO X**

### **CONSELHO FISCAL.**

**Art. 36.** O Conselho Fiscal, bianualmente eleito pelo Conselho Deliberativo, constituído de 3 membros efetivos e 1 suplentes, terá a seguinte competência:

- I) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais de desporto e praticas os atos que lhe forem atribuídos por Lei;
- II) Convocar o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- III) Examinar os livros, balancetes, documentos e dar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre movimentos econômicos, financeiro e administrativo do Clube;
- IV) Exercer todas as atividades previstas em lei;
- V) Em caso de vacância o mesmo será preenchido pelo 1º suplente na ordem constante da ata de eleição.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS SÍMBOLOS.**

**Art. 37.** Constitui o emblema do Clube a abreviação do nome em letras maiúsculas composta do nome completo, na parte inferior composta de 6 quadrados dispostos aleatoriamente.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**





SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

111.000.000/2017

111.000.000/2017

Ata da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento dos Recursos do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão ordinária, realizada em 14 de maio de 2018, às 14h30min, no Auditório da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ata 111.000.000/2017, em sessão ordinária, realizada em 14 de maio de 2018, às 14h30min, no Auditório da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO X

CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é formado pelo Governador, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e o Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização das atividades financeiras do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização das atividades financeiras do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização das atividades financeiras do Estado de Mato Grosso do Sul.

**EM BRANCO**

CAPÍTULO XI

DOIS ANEXOS

Art. 32. O Anexo I do presente Edital é o Anexo I do Edital de Licitação nº 111.000.000/2017.

Art. 33. O Anexo II do presente Edital é o Anexo II do Edital de Licitação nº 111.000.000/2017.

CAPÍTULO XII

DA DISPONIBILIDADE



**Art. 38.** O Patrimônio do Clube em caso de dissolução será doado a Federação de Automobilismo do Rio Grande do Sul e na ausência desta entidade a Fazenda Estadual.

**Art. 39.** A dissolução do Clube só poderá ser resolvida em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim. Parágrafo único. A dissolução do Clube pode ocorrer quando o mesmo não estiver mais atingindo seus objetivos, ou pelo baixo número de associados, ou também no caso decido em Assembleia Geral Extraordinária ou por sentença judicial.

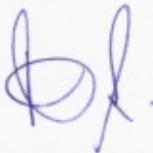
**Art. 40.** O Automóvel Clube de Erechim reger-se-á pelo presente Estatuto, regimento interno e regulamentos compreendendo-se que seu Conselho Deliberativo será integrado por associados definidos no artigo terceiro. Art. 41. Podem ser causas de destituição no caso de comportamento afrontoso ao Estatuto Social e demais regimentos do Clube, fazer uso indevido do nome do Clube ou outro motivo definido em Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para este fim ou por sentença judicial. Parágrafo único. É assegurada a justa causa e procedimento de defesa e de recurso.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

**Art. 41.** O presente estatuto foi redigido para cumprimento integral da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Erechim, RS 14 de outubro de 2020.



Ricardo Arpini Souza  
Presidente



Registros Especiais  
Erechim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE ERECHIM  
RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-076  
FONE: (54)3519.7120 - Site: [www.registrosespeciaiserechim.com.br](http://www.registrosespeciaiserechim.com.br)



**AVERSAÇÃO** - Certifico, que o **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**, em 11 folhas, foi arquivado juntamente com a **ATA N.º 01/2020 DE RATIFICAÇÃO DO HISTÓRICO, PROCESSO ELEITORAL E ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO** do "AUTOMÓVEL CLUBE DE ERECHIM", este protocolada sob nº 59185, em 03/12/2020, transcrita no Livro A-56, nele à folha 49, sob nº 2-3722, nesta data, devidamente **AVERSADA** no registro Constitutivo de Entidade, no Livro A-026, nele às folhas 131/133, sob número 3.722 em data de 27 de junho de 2006. Dou fé. **ERECHIM, 9 de dezembro de 2020.**

Isaías Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto.

Total: R\$ 173,10 = R\$ 12,70 = R\$ 186,80 Exame documentos: R\$ 42,40 (0187.04.2000002.00196 = R\$ 3,30) Digitalização: R\$ 57,60 (0187.04.2000002.00197 = R\$ 3,30) Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0187.01.1700005.36997 = R\$ 1,40) Conf. péc. via Internet: R\$ 5,00 (0187.01.1700005.36998 = R\$ 1,40) Aversação Pu sem fins econômicos: R\$ 63,10 (0187.04.2000002.00198 = R\$ 3,30)



*[Handwritten signature]*